



CONTRATO Nº 000/2026 - FMS

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, CLASSIFICADOS COMO BENS COMUNS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

*Ata de Registro de Preços nº 001/2026-CIM JEQUITINHONHA
Pregão Eletrônico nº 003/2026- CIM JEQUITINHONHA
Processo Licitatório nº 003/2026- CIM JEQUITINHONHA
Processo Administrativo nº 2026-5BM2J - PMAV*

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.840.487/0001-05, e-mail: comercial@oceanmed.com.br, com sede na Alameda Prefeito Cláudio Moacyr, Nº 410, Riviera Fluminense, Macaé/RJ, CEP: 27.937-221, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FELIPE MAIA**, brasileiro, empresário, união estável, portador da Carteira de Identidade nº. 210431920-DETRAN/RJ e CPF nº. 101.234.937-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Portela, Nº 52, Centro, Macaé/RJ, CEP: 27.910-200, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 003/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 003/2026**, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, CLASSIFICADOS COMO BENS COMUNS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



- 2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 2.994.120,02 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte reais e dois centavos)**, conforme descrição no Anexo Único deste contrato.
- 2.2.** O pagamento do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias corridos, após ser emitido o Termo de Recebimento Definitivo, mediante Nota Fiscal, por meio de crédito em conta bancária.
- 2.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4.** Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.
- 2.5.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao Contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.7.** O preço referido no item 2.1. inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.8.** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.9.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, que tenham sido provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 30$$



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

3.1. Por força do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o valor da Ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 003/2026, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços possuem natureza continuada cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, de acordo com os Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como que sejam observados os requisitos e que seja comprovado, através de pesquisa de mercado no que couber, conforme prevê a IN Seges/ME nº 05/2017, no Anexo IX, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e que haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

4.2. O objeto do presente contrato terá sua execução iniciada dentro de até 30 (trinta) dias úteis, nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento, sob pena das sanções previstas, sem custos e sem geração de ônus ou quaisquer vínculos empregatícios.

4.3. As contratações decorrerão de Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde contendo item, quantidade, endereços, janelas de entrega e demais condições. A contratada confirmará formalmente o recebimento e a programação de atendimento.

4.4. Todos os preços registrados consideram a prestação na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo fretes, seguros no transporte, tributos, mão de obra e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução.

4.5. Os empregados da contratada não podem se aproveitar de qualquer benefício atribuídos à servidores públicos efetivos.

4.6. Os requerimentos de prorrogação de prazo para início da prestação do serviço deverão ser encaminhados dentro do lapso inicialmente concedido para o início da execução, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao Gestor do contrato, oportunidade em que lhe será concedida dilação de 30 (trinta) dias úteis.

4.7. O objeto deverá estar de acordo com as normas e com as legislações pertinentes.



4.8. Para atender aos seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou de seus representantes decorrentes do fornecimento contratado.

4.11. Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.12. Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

4.13. Conforme as determinações do artigo 122, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação dos serviços licitados no percentual de até 30% (trinta por cento) do contratado, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

4.13.1. A Contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, sendo avaliada pelo Gestor do Contrato e, posteriormente, juntada aos autos do processo de contratação.

4.13.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, está expressamente vedada.

4.13.3. A Contratada será integralmente responsável pelos atos da empresa subcontratada, sob pena das sanções previstas em lei e neste edital.

4.13.4. No caso de qualquer intempérie proporcionada pela subcontratada, a Contratada deverá atender prontamente aos anseios do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O objeto será examinado e recebido, mensalmente, nos termos do Artigo 140, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, de forma provisória pelo Fiscal do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias corridos.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde designará fiscal(is) de contrato responsável(is) pela vistoria,



conferência e o devido cumprimento dos serviços pactuados. Devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor de contrato responsável por coordenar, acompanhar e validar as atividades de fiscalização.

5.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



5.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.7. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.8. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

5.9. Na ocorrência de atrasos na entrega, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

1. Receber a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

II – DA CONTRATADA:

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência;
2. Comunicar por escrito e de forma imediata à CONTRATANTE, sempre que for constatada dificuldade ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de



execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

4. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à conclusão do objeto do Contrato;

7. A contratada fica responsável em arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-la, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.

8. Manter rigorosamente em dia, o pagamento do salário, encargo social, obrigação patronal, benefícios sociais e vantagens provenientes de acordos coletivos das respectivas categorias, como também as demais despesas vinculadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

9. Manter disciplina nos locais da obra, retirando a critério da CONTRATADA e no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequado ou inconveniente pela CONTRATADA;

10. A CONTRATADA é responsável pela remoção, e dar destinação adequada, no decorrer e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação, sem custos para a Secretaria Municipal de Saúde;

11. Instalar placa de obra que indique a execução da obra, conforme modelo fornecido pelo FISCALIZAÇÃO;

12. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a FISCALIZAÇÃO, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado;

12. Apresentar à FISCALIZAÇÃO relatório mensal impresso e digital com descrição detalhada de todos os procedimentos e etapas de intervenção, ilustradas por documentação técnica e fotográfica, conforme descrito abaixo. Caso se constate, em função da complexidade dos procedimentos e intervenções, a necessidade de maior quantidade de relatórios, os mesmos deverão ser fornecidos à ADMINISTRAÇÃO prontamente quando forem solicitados.

13. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.122.0024.2.0066 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09– Ficha: 544 – Fonte: 1.500.0015.0005.

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09–Ficha: 545– Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028.

• **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99–Ficha: 589 – Fonte: 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028/ 1.600.0000.1030.



- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0031 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 590 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 591 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.2021.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0026.2.0032 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 592 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.301.0026.2.0033 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 593 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1006.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09– Ficha: 546 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 594 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.303.0013.2.0035 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 547 – Fonte: 1.500.0015.0006/ 1.500.0015.0007/ 1.600.0000.4001/ 1.632.0001.0000.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 595 – Fonte: 1.600.0000.3011.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0041 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 548 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 549 – Fonte: 1.500.0015.0005.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 596 – Fonte: 1.600.0000.3011/ 1.621.0000.0034.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0042 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 597 – Fonte: 1.500.0015.0005.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato iniciar-se-á com a sua publicação e seu término se dará no dia 31/12/2026, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da Ata de Registro de Preços para fins de contratação que, no caso, é de 1 (um) ano.

8.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por parte da CONTRATADA;
- b)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c)** O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** De advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do Contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b)** De multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos



estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I** - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III** - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens I, IV, V, deste Edital;
- IV** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII deste Edital;
- V** - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos ao CONTRATANTE superiores aos contratados.

c) De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o CONTRATANTE:

- I** - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:
 - a)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II** - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
 - a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do Contrato;
 - b)** Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Por até 03 (três) anos, caso o infrator:
 - a)** Não celebrar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - c)** Der causa à inexecução total do Contrato.
 - d)** De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nos casos de:

- a)** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- b)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



III - Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos nos casos de:

- a) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) Dar causa à inexecução total do Contrato por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado a Lei nº 14.133/2021.

10.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de maio de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

JOÃO FELIPE MAIA
OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



RESUMO DO CONTRATO Nº 000/2026 – FMS

Ata de Registro de Preços nº 001/2026-CIM JEQUITINHONHA

Pregão Eletrônico nº 003/2026- CIM JEQUITINHONHA

Processo Licitatório nº 003/2026- CIM JEQUITINHONHA

Processo Administrativo nº 2026-5BM2J - PMAV

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Contratada: OCEANMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, CLASSIFICADOS COMO BENS COMUNS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.

Valor: R\$ R\$ 2.994.120,02 (dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e vinte reais e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.122.0024.2.0066 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09– Ficha: 544 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09– Ficha: 545 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0030 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 589 – Fonte: 1.600.0000.1008/ 1.600.0000.1028/ 1.600.0000.1030.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0012.2.0031 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 590 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0016.2.0043 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 591 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.2021.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0026.2.0032 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 592 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.301.0026.2.0033 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 593 – Fonte: 1.500.0015.0005/ 1.600.0000.1006.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09– Ficha: 546 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99– Ficha: 594 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.303.0013.2.0035 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 547 – Fonte: 1.500.0015.0006/ 1.500.0015.0007/ 1.600.0000.4001/ 1.632.0001.0000.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0040 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 595 – Fonte: 1.600.0000.3011.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.304.0015.2.0041 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 548 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09 – Ficha: 549 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0039 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 596 – Fonte: 1.600.0000.3011/ 1.621.0000.0034.

Secretaria Municipal de Saúde – Classificação Funcional 10.305.0015.2.0042 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30.99 – Ficha: 597 – Fonte: 1.500.0015.0005.

Vigência: xx/xx/2026 a 31/12/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 05 de maio de 2026.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Gestora do FMS

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE. ADESÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Sonda Foley 2 vias nº 16 de latex, estéril, embalagem individual – cx c/ 10 und	Caixa	DESCARPACK	10,00	R\$ 73,91	R\$ 739,10
2	Sonda Foley 2 vias nº 20 de latex, estéril, embalagem individual – cx c/ 10 und	Caixa	DESCARPACK	10,00	R\$ 61,91	R\$ 619,10
3	Sonda Foley 3 vias nº 18 /20/22/24-cx com 10 unid.	Caixa	DESCARPACK	10,00	R\$ 54,19	R\$ 541,90
4	Agulha hipodérmica , descartável 40 x 12 estéril, caixa com 100 unidades	Caixa	DESCARPACK	15,00	R\$ 20,59	R\$ 308,85
5	Coletor de materiais perfuro cortantes 13 litros caixa c/ 10 und.	Caixa	DESCARPACK	20,00	R\$ 73,79	R\$ 1.475,80
6	Coletor de Materiais perfuro cortantes 20 litros caixa c/ 10 und.	Caixa	DESCARPACK	20,00	R\$ 91,43	R\$ 1.828,60
7	Algodão Hidrófilo 500 g rolo	Unidade	POLO	40,00	R\$ 35,19	R\$ 1.407,60
8	Agulha hipodérmica , descartável 13 x 4,5 estéril, caixa com 100 unidades	Caixa	SR	50,00	R\$ 21,88	R\$ 1.094,00
9	Lâmina de Bisturi em aco Inox. Indiv. N.: 10/11/12/15/21/22/23/24 cx c 100 unid	Caixa	DESCARPACK	50,00	R\$ 55,90	R\$ 2.795,00
10	Miconazol creme vaginal 20mg/g,bisnaga com 80g com 14 aplicadores	Creme	NATIVITA	100,00	R\$ 25,24	R\$ 2.524,00
11	Miconazol 20mg/g Creme dermatológico Bisnaga 28g	Bisn	PRATI	100,00	R\$ 18,14	R\$ 1.814,00
12	Abaixador de Língua de madeira pacote (13x1,5) pct c/100	Pacote	NOBRE	100,00	R\$ 15,89	R\$ 1.589,00
13	Mascara hospitalar n 95	Unidade	CREMER	100,00	R\$ 6,74	R\$ 674,00
14	Coletor de Urina sistema fechado com graduação em ML, esteril 2000ml	Unidade	DESCARPACK	150,00	R\$ 4,09	R\$ 613,50
15	Permetrina 10mg/ml loção dermatológica, Frc de 60ml	Frc	NATIVITA	200,00	R\$ 18,61	R\$ 3.722,00
16	Salbutamol 100mcg/dose aerosol 200 doses	Frc	TEUTO	200,00	R\$ 37,56	R\$ 7.512,00
17	Fita para eletrocardiograma tipo fax (215mm x 30m) cx C/20	Unidade	CREMER	200,00	R\$ 61,62	R\$ 12.324,00
18	Sonda Foley 2 vias nº 18 de latex, estéril, embalagem individual – cx c/ 10 und	Caixa	DESCARPACK	200,00	R\$ 73,91	R\$ 14.782,00
19	Lidocaina 2% (20mg/g) gel 30g	Tb	PHARLAB	200,00	R\$ 20,90	R\$ 4.180,00
20	Fita adesiva crepe, branca 19 x 50 , embalagem individual - rolo	Unidade	CREMER	200,00	R\$ 9,63	R\$ 1.926,00
21	Luva de Procedimento de latex, P, caixa com 100 unidades	Caixa	LENGRUBER	200,00	R\$ 47,82	R\$ 9.564,00
22	Luva de Procedimento de latex, G, caixa com 100 unidades	Caixa	LENGRUBER	200,00	R\$ 47,82	R\$ 9.564,00
23	Luva de Procedimento de latex, M caixa com 100 unidades	Caixa	LENGRUBER	200,00	R\$ 47,34	R\$ 9.468,00
24	Lençol Descartável em TNT com elástico nas bordas 2,00 x 0,90m - pacote com 10 unidades	Pacote	DESCARPACK	200,00	R\$ 36,06	R\$ 7.212,00
25	Lencol hospitalar - 50cm x 50m	Rolo	DESCARPACK	200,00	R\$ 26,67	R\$ 5.334,00

26	Carbamazepina 20mg/ml suspensão oral 100ml	Frc	HIPOLABOR	300,00	R\$ 21,88	R\$ 6.564,00
27	Metoclopramida 4 mg/ml gotas 10ml	Frc	BELFAR	300,00	R\$ 5,11	R\$ 1.533,00
28	Lanceta p GLICEMIA Retratil , descartável,uso único cx c 100unid.	Caixa	MEDISIGN	300,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
29	Colagenase 0,6U/g + Cloranfenicol 0,01g/g, pomada, bisnaga 30g	Bisn	CRISTALIA	300,00	R\$ 29,38	R\$ 8.814,00
30	Colagenase 0,6U/g pomada, bisnaga 30g	Bisn	CRISTALIA	300,00	R\$ 28,74	R\$ 8.622,00
31	Fita micropore, hipoalérgica, branca , 5cm x 10m - rolo	Unidade	CREMER	300,00	R\$ 12,62	R\$ 3.786,00
32	Esparadrapo 10cm x 4,5m impermeavel tecido de algodão - rolo	Unidade	CREMER	300,00	R\$ 19,78	R\$ 5.934,00
33	Álcool 70% - (Frasco 1000ml)	UNID	COOPERALCOO	300,00	R\$ 9,78	R\$ 2.934,00
34	Atadura crepom 10 cm 13 fios pct c/ 12	Pacote	CREMER	300,00	R\$ 18,31	R\$ 5.493,00
35	Atadura crepom 20 cm 13 fios pct c/ 12	Pacote	CREMER	300,00	R\$ 31,11	R\$ 9.333,00
36	Gel condutor para Ultrassonografia 250 ml	Frasco	MERCUR	400,00	R\$ 12,08	R\$ 4.832,00
37	Avental descartavel manga longa não esteril 30-40 G	Unidade	DESCARPACK	400,00	R\$ 7,51	R\$ 3.004,00
38	Almotolia Plástica 250 ml transparente	Unidade	NOBRE	400,00	R\$ 8,05	R\$ 3.220,00
39	Benzilpenicilina 1.200.000UI pó para solução injetável	Frasco-ampola	EURO	500,00	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
40	Benzilpenicilina 600.000UI pó para solução injetável	Frasco-ampola	EURO	500,00	R\$ 7,59	R\$ 3.795,00
41	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000ui, Injetável	Frasco-ampola	BLAU	500,00	R\$ 10,58	R\$ 5.290,00
42	Benzilpenicilina Potássica + Benzilpenicilina procaína 100.000ui +300.000ui, pó Injetavel	Frasco-ampola	BLAU	500,00	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
43	Benzoilmetronidazol 40mg/MI, Suspensão Oral 120ml	Frc	E.M.S	500,00	R\$ 15,68	R\$ 7.840,00
44	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml –solução p/ inalação 20ml	Frc	PRATI	500,00	R\$ 14,58	R\$ 7.290,00
45	Bromoprida 4mg/ml gotas 20ml	Frc	AIRELA	500,00	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
46	Carbocisteína 20mg/ml xarope 100ml	Frc	PRATI	500,00	R\$ 19,58	R\$ 9.790,00
47	Carbocisteína 50mg/ml xarope 100ml	Frc	PRATI	500,00	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00
48	Cetoconazol 20mg/ml shampoo	Frc	E.M.S	500,00	R\$ 15,70	R\$ 7.850,00
49	Ibuprofeno 50mg/ml suspensão oral 30ml	Frc	NATULAB	500,00	R\$ 13,27	R\$ 6.635,00
50	Lactulose 667mg/ml solução oral 120ml	Frc	HIPOLABOR	500,00	R\$ 18,94	R\$ 9.470,00
51	Metronidazol 100mg/g gel vaginal 50g	Tubo	BELFAR	500,00	R\$ 18,81	R\$ 9.405,00
52	Neomicina 5mg/g + Bacitracina 250UI/g 10g	Tubo	BELFAR	500,00	R\$ 12,20	R\$ 6.100,00
53	Nistatina 100.000UI/g + óxido zinco 200mg/g 60g	Bisn	E.M.S	500,00	R\$ 15,24	R\$ 7.620,00
54	Nistatina 100.000 UI/ml susp. oral 50ml	Frc	PRATI	500,00	R\$ 16,98	R\$ 8.490,00
55	Paracetamol 200mg/ml gotas	Frc	AIRELA	500,00	R\$ 4,45	R\$ 2.225,00

56	Salbutamol 0,4 mg/ml – xarope 120 ml	Frc	PRATI	500,00	R\$ 11,10	R\$ 5.550,00
57	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg +8mg/ml suspensão oral 100ml	Frc	VITAMEDIC	500,00	R\$ 13,38	R\$ 6.690,00
58	Acido graxos essenciais (AGE) – 100ml	UNID	FARMAX	500,00	R\$ 8,59	R\$ 4.295,00
59	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml solução injetável ampola de 1ml.	Ampola	E.M.S	1000,00	R\$ 23,63	R\$ 23.630,00
60	Carbonato de cálcio 1.250mg (correspondente a 500mg de calcio elementar) + colecalciferol 400UI	Comp	LAPON	1000,00	R\$ 0,99	R\$ 990,00
61	Cetoconazol + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina 20 + 0,64 + 2,5mg/g creme derm 30g	TB	E.M.S	1000,00	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
62	Cetoconazol 20mg creme dermatológico30g	Bisn	NATIVITA	1000,00	R\$ 12,08	R\$ 12.080,00
63	Doxazosina 4mg	Comp	CIMED	1000,00	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
64	Haloperidol Decanoato 50mg/ml (70,52mg) solução injetável ampola de1ml	Ampola	CRISTALIA	1000,00	R\$ 17,96	R\$ 17.960,00
65	Itraconazol 100mg	Caps	GEOLAB	1000,00	R\$ 9,81	R\$ 9.810,00
66	Loratadina 1mg/ml xarope 100ml	Frc	PRATI	800,00	R\$ 23,41	R\$ 18.728,00
67	Seringa de 03 ml sem agulha	Unidade	DESCARPACK	1000,00	R\$ 0,51	R\$ 510,00
68	Seringa de 05 ml sem agulha	Unidade	DESCARPACK	1000,00	R\$ 0,89	R\$ 890,00
69	Luva cirurgica de latex 7.0 estéril, embalagem individual o par	Unidade	LENGRUBER	1000,00	R\$ 2,87	R\$ 2.870,00
70	Equipo com dispositivo de 02 vias, com tampa protetora Luer, esteril, embalagem individual	Unidade	DESCARPACK	1000,00	R\$ 2,82	R\$ 2.820,00
71	Ambroxol 15mg/5ml xarope pediátrico	Frc	FARMACE	1500,00	R\$ 14,91	R\$ 22.365,00
72	Ambroxol 30mg/5ml xarope adulto	Frc	FARMACE	1500,00	R\$ 17,96	R\$ 26.940,00
73	Prednisolona 20mg	Comp	HIPOLABOR	2000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
74	Prednisolona 3mg/ml – solução oral 100ml	Frc	HIPOLABOR	2000,00	R\$ 12,94	R\$ 25.880,00
75	Fita para glicosímetro (sistema de leitura GDH)- caixa com 50 tiras -MEDISIGN GDH	Caixa	MEDISIGN	2028,00	R\$ 55,02	R\$ 111.580,56
76	Meloxicam 15mg	Comp	PHARLAB	3000,00	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00
77	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme dermat. 30g	Bisn	NATIVITA	3000,00	R\$ 27,75	R\$ 83.250,00
78	Luva cirurgica de latex 7.5 estéril, embalagem individual o par	Unidade	LENGRUBER	3000,00	R\$ 2,87	R\$ 8.610,00
79	Luva cirurgica de latex 8.0 estéril, embalagem individual o par	Unidade	LENGRUBER	3000,00	R\$ 2,88	R\$ 8.640,00
80	Aciclovir 200mg	Comp	CIMED	5000,00	R\$ 1,08	R\$ 5.400,00
81	Albendazol 40mg/ml Frasco de 10ml	Frc	GEOLAB	5000,00	R\$ 4,54	R\$ 22.700,00
82	Alendronado de sódio 70mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
83	Amiodarona 100mg	Comp	GEOLAB	5000,00	R\$ 0,88	R\$ 4.400,00

84	Amitriptilina 25mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 0,85	R\$ 4.250,00
85	Amitriptilina 75mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 0,97	R\$ 4.850,00
86	Bupropiona 150mg	Comp	GEOLAB	5000,00	R\$ 2,95	R\$ 14.750,00
87	Claritromicina 500mg	Comp	PHARLAB	5000,00	R\$ 2,39	R\$ 11.950,00
88	Ivermectina 6mg	Comp	VITAMEDIC	5000,00	R\$ 1,84	R\$ 9.200,00
89	Levetiracetam 250mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 1,29	R\$ 6.450,00
90	Levofloxacino 500mg	Comp	GEOLAB	5000,00	R\$ 3,08	R\$ 15.400,00
91	Metildopa 250mg	Comp	HIPOLABOR	5000,00	R\$ 1,10	R\$ 5.500,00
92	Nortriptilina 10mg	Caps	CELLERA	5000,00	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00
93	Omeprazol 40mg	CPR	BELFAR	5000,00	R\$ 3,90	R\$ 19.500,00
94	Paracetamol 500mg + Fosfato de codeína 30mg	Comp	GEOLAB	5000,00	R\$ 1,96	R\$ 9.800,00
95	Pregabalina 150mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
96	Pregabalina 75mg	Comp	PHARLAB	5000,00	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
97	Quetiapina 25mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 1,62	R\$ 8.100,00
98	Quetiapina 50mg	Comp	E.M.S	5000,00	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
99	Sertralina 50mg	Comp	CIMED	5000,00	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
100	Tramadol 50mg	Comp	PRATI	5000,00	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
101	Fralda Descartável Adulto M	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
102	Fralda Descartável Adulto GG	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 3,38	R\$ 16.900,00
103	Fralda Descartável Adulto G	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 3,38	R\$ 16.900,00
104	Fralda Descartável Adulto P	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 3,31	R\$ 16.550,00
105	Fralda Descartável Infantil M	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
106	Fralda Descartável Infantil P	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 2,21	R\$ 11.050,00
107	Fralda Descartável Infantil GG	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
108	Fralda Descartável Infantil G	Tiras	MAIS CONF.	5000,00	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
109	Kit Ginecologico-Papanicolau -P/M/G-	Unidade	KOLPLAST	5000,00	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00
110	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) sol.Nasal 125ml	Frc	NATULAB	2500,00	R\$ 5,22	R\$ 13.050,00
111	Bupropiona 300mg	Comp	EURO	7500,00	R\$ 4,14	R\$ 31.050,00
112	Ácido Valpróico 250mg	Caps	ABBOT	10000,00	R\$ 1,02	R\$ 10.200,00
113	Amiodarona 200mg	Comp	GEOLAB	10000,00	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00
114	Biperideno 2mg	Comp	CRISTALIA	10000,00	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00

115	Bromoprida 10mg	Comp	PRATI	10000,00	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
116	Cetoconazol 200mg	Comp	PHARLAB	10000,00	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
117	Espironolactona 100mg	Comp	HIPOLABOR	10000,00	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00
118	Haloperidol 1mg	Comp	CRISTALIA	10000,00	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
119	Haloperidol 5mg	Comp	CRISTALIA	10000,00	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
120	Nortriptilina 25mg	Caps	CELLERA	10000,00	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
121	Sais de Reidratação oral pó (cloreto sódio 3,5g + cloreto de potássio 1,5g + citrato de sódio di-hidratado 2,9g+glicose 20g) envelope de 27,9g	Envel.	AIRELA	10000,00	R\$ 2,18	R\$ 21.800,00
122	Sonda Uretral n. 4/6/8/10/12/14/16/18/20 , flexível, estéril, embalagem individual - unidade	Unidade	DESCARPACK	10000,00	R\$ 3,08	R\$ 30.800,00
123	Fluconazol 150mg	Comp	GEOLAB	10000,00	R\$ 6,20	R\$ 62.000,00
124	Dipirona 500mg/ml sol. oral 10ml	Frc	FARMACE	12000,00	R\$ 4,13	R\$ 49.560,00
125	Metronidazol 250mg	Comp	PRATI	15000,00	R\$ 0,57	R\$ 8.550,00
126	Cefalexina 500mg	Comp	ABL	15000,00	R\$ 2,92	R\$ 43.800,00
127	Alopurinol 300mg	Comp	PRATI	20000,00	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
128	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10/250mg	Comp	PHARLAB	20000,00	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
129	Ciprofloxacino 500mg	Comp	PHARLAB	20000,00	R\$ 0,99	R\$ 19.800,00
130	Cloridrato de Prometazina 25mg	Comp	CRISTALIA	20000,00	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
131	Clorpromazina 100mg	Caps	CRISTALIA	20000,00	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
132	Clorpromazina 25mg	Caps	CRISTALIA	20000,00	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00
133	Dexametasona 4mg	Comp	LEGRAND	20000,00	R\$ 1,20	R\$ 24.000,00
134	Fenitoína 100mg	Comp	HIPOLABOR	20000,00	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
135	Metoprolol 100mg	Comp	PHARLAB	20000,00	R\$ 1,98	R\$ 39.600,00
136	Nifedipino 10mg	Caps	NEOQUIMICA	20000,00	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
137	Prednisona 20mg	Comp	GLOBO	20000,00	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
138	Prednisona 5mg	Comp	E.M.S	20000,00	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
139	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400+80mg	Comp	BELFAR	20000,00	R\$ 0,69	R\$ 13.800,00
140	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500 + 125 mg	Comp	SANDOZ	19975,00	R\$ 6,43	R\$ 128.439,25
141	Compressa de gaze 7,5 X 7,5 8 camadas 13 fios 5 dobras esteril, pct c/ 10 unidades	Pacote	NOBRE	20000,00	R\$ 1,82	R\$ 36.400,00
142	Albendazol 400mg	Comp	PRATI	25000,00	R\$ 2,18	R\$ 54.500,00
143	Clonazepam 0,5mg	Comp	GEOLAB	25000,00	R\$ 0,38	R\$ 9.500,00

144	Amoxicilina 500mg	Caps	PRATI	30000,00	R\$ 0,83	R\$ 24.900,00
145	Azitromicina 500mg	Comp	GLOBO	25000,00	R\$ 2,49	R\$ 62.250,00
146	Carbamazepina 200mg	Comp	CRISTALIA	30000,00	R\$ 0,74	R\$ 22.200,00
147	Carbonato de Lítio 300mg	Comp	BIOLAB	30000,00	R\$ 0,80	R\$ 24.000,00
148	Carvedilol 12,5mg	Comp	CIMED	30000,00	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
149	Carvedilol 25mg	Comp	CIMED	30000,00	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
150	Carvedilol 6,25mg	Comp	CIMED	30000,00	R\$ 0,28	R\$ 8.400,00
151	Fluoxetina 20mg	Caps	GLOBO	30000,00	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
152	Glibenclamida 5mg	Comp	GEOLAB	30000,00	R\$ 0,34	R\$ 10.200,00
153	Carvedilol 3,125mg	Comp	CIMED	40000,00	R\$ 0,30	R\$ 12.000,00
154	Clomipramina 25mg	Comp	E.M.S	40000,00	R\$ 1,27	R\$ 50.800,00
155	Ácido fólico 5mg	Comp	HIPOLABOR	50000,00	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
156	Alopurinol 100mg	Comp	PRATI	50000,00	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
157	Atenolol 50mg	Comp	PRATI	50000,00	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
158	Cinarizina 25mg	Comp	RANBAXY	5000,00	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00
159	Clonazepam 2mg	Comp	GEOLAB	50000,00	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
160	Digoxina 0,25mg	Comp	PHARLAB	50000,00	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
161	Espironolactona 50mg	Comp	HIPOLABOR	50000,00	R\$ 0,97	R\$ 48.500,00
162	Fenobarbital 100mg	Comp	CRISTALIA	50000,00	R\$ 0,44	R\$ 22.000,00
163	Gliclazida 60mg	Comp	E.M.S	50000,00	R\$ 1,52	R\$ 76.000,00
164	Ibuprofeno 300mg	Comp	GEOLAB	50000,00	R\$ 0,70	R\$ 35.000,00
165	Ibuprofeno 600mg	Comp	PRATI	50000,00	R\$ 0,99	R\$ 49.500,00
166	Loratadina 10mg	Comp	GEOLAB	50000,00	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00
167	Metformina 500mg	Comp	PRATI	50000,00	R\$ 0,47	R\$ 23.500,00
168	Metformina 500mg liberação prolongada	Comp	PRATI	49998,00	R\$ 0,32	R\$ 15.999,36
169	Metoprolol 25mg	Comp	PHARLAB	50000,00	R\$ 0,67	R\$ 33.500,00
170	Metoprolol 50mg	Comp	PHARLAB	50000,00	R\$ 1,20	R\$ 60.000,00
171	Nimesulida 100mg	Comp	CIMED	50000,00	R\$ 0,64	R\$ 32.000,00
172	Omeprazol 20mg	Comp	BELFAR	50000,00	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
173	Propranolol 40mg	Comp	PHARLAB	50000,00	R\$ 0,12	R\$ 6.000,00
174	Simeticona 40mg	Comp	BELFAR	50000,00	R\$ 0,40	R\$ 20.000,00

175	Sinvastatina 20mg	Comp	GLOBO	50000,00	R\$ 0,52	R\$ 26.000,00
176	Sinvastatina 40mg	Comp	GLOBO	10000,00	R\$ 0,64	R\$ 6.400,00
177	Sulfato ferroso 40mg	Comp	AIRELA	50000,00	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
178	Varfarina 5mg	Comp	UNIAO QUIMICA	46460,00	R\$ 0,54	R\$ 25.088,40
179	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Comp	E.M.S	99990,00	R\$ 0,16	R\$ 15.998,40
180	Anlodipino 10mg	Comp	GEOLAB	100000,00	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
181	Anlodipino 5mg	Comp	GEOLAB	100000,00	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
182	Captopril 25mg	Comp	GEOLAB	100000,00	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
183	Diazepam 10mg	Comp	SANTISA	100000,00	R\$ 0,15	R\$ 15.000,00
184	Diazepam 5mg	Comp	SANTISA	100000,00	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
185	Dipirona 500mg	Comp	PRATI	99990,00	R\$ 0,54	R\$ 53.994,60
186	Enalapril 10mg	Comp	BIOLAB	100000,00	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
187	Enalapril 5mg	Comp	BELFAR	100000,00	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
188	Furosemida 40mg	Comp	PRATI	100000,00	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
189	Hidroclorotiazida 25mg	Comp	CIMED	100000,00	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
190	Losartana 50mg	Comp	PRATI	100000,00	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00
191	Paracetamol 500mg	Comp	BELFAR	100000,00	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00

VALOR TOTAL ADESÃO	R\$ 2.994.120,02
-------------------------------	-------------------------



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2026 14:53:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETTA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-NT5WCZ>